



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 65/2022/SEGOV

Mariana, 17 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Alves Bento
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 170

EM 17 / 03/22 / 16:00

Sabrina Lopes

Assunto: Requerimento nº 08/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexistente subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.

Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

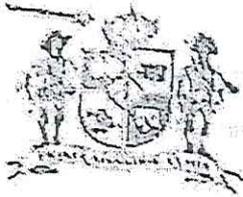
Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações na Procuradoria Municipal, encaminho a resposta apresentada através do Ofício nº 195/2022, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo á disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Mariana

Gabineiro Vereador Ronaldo Bonto

Rua Marquês de Pombal, 107 Bairro Rosário - Mariana / MG

(31) 3558-5523



vereadorronaldobonto@gmail.com

Requerimento N.º 08 / 2022

Dileto Plenário

26/01/22 16:00

Sabrina Lopes

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente imparado, apresenta á Mesa, ouvido o Plenário, para que após aprovado, seja remetido cópia deste procedimento á Secretaria de Administração, para que nos prazos da lei, apresentem as seguintes informações:

Cada vez mais, é notável em espaços públicos, pistas de caminhada e praças, a convivência de cães com outros pets e pessoas. Para que haja harmonia nesses momentos, algumas precauções precisam ser tomadas, entre elas o uso de focinheiras em cães de grande porte.

Todos sabemos que para um animal ser agressivo está intimamente relacionado com o modo como ele foi criado, porém, ser ou não educado não é a justificativa para se negar a utilizar a focinheira para cachorro, já que esse item é obrigatório.

A focinheira é associada de forma errônea a cães reativos e que podem ter algum traço agressivo, pois não deve ser usada como castigo ou punição, mas sim como um instrumento que vai facilitar a convivência do cachorro com outras pessoas e animais, pelo simples fato de não sabermos a reação do cão ao encontrar uma criança, outro animal ou ser surpreendido e agir agressivamente como forma de defesa.

Considerando questionamentos acerca da regulamentação da lei municipal nº1.797/2003, que dispõe sobre a condução responsável de cães de grande porte e/ou raças consideradas perigosas nas vias públicas, atentando para relatos de incidentes ocorridos em virtude de ataques e perante a iminência deste cenário, requieiro as seguintes informações:

- A Lei Municipal nº 1.797, em seu artigo 1º diz ser obrigatório o uso de focinheiras e correntes pelos cães que circulam nas ruas e praças do município.

A fiscalização tem ocorrido para que a obrigatoriedade seja

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 02 / 2022

Presidente

Secretário

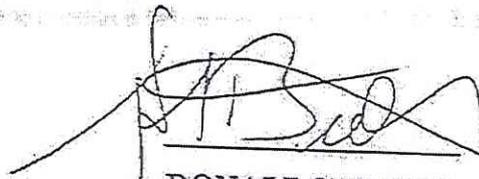
- Ao não utilizar os itens de proteção necessários para evitar ferimentos num possível ataque, o tutor é passível de multa?
- Há um canal de denúncia que possa ser utilizado?
- Caso ocorra um ataque com ferimentos, a vítima é protegida pela lei?

Diante o exposto, este edil reitera que a focinheira é uma segurança para o próprio animal e uma forma de que ele possa conviver melhor em público.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

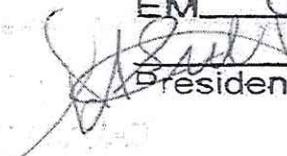
Mariana, 26 de janeiro de 2022.



RONALDO BENTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

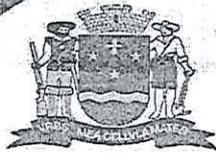
EM 07/02/2022



Presidente



Secretário



**PREFEITURA
DE MARIANA**

PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kublitschek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037

www.mariana.mg.gov.br

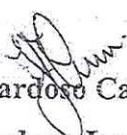
OFÍCIO PROC nº 195/2022

Prezado Senhor,

A Procuradoria Municipal, encaminha informações referentes à demanda Requerimento 8/2022.

- 1 - A fiscalização do objeto da Lei 1.797/03 diante de sua característica deve ser feita pela Guarda Civil Ambiental, que possui em sua execução diária patrulhamento (ostensivo) nas ruas de nossa cidade;
- 2 - Sim, haja vista o disposto no art. 2º da referida lei municipal;
- 3 - Diante do teor da Lei nº. 1.797/03 a denúncia deve ser direcionada ao 153;
- 4 - Sim, porém, pelo Código Civil, em ação específica de reparação de danos, art. 936.

Atenciosamente,


Juliana Flavia Cardoso Carneiro Carmo

Procuradora Jurídica

OAB/MG nº. 194.815

Ilustríssimo Sr.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal

Mariana/MG